



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.975/2025 (PL nº 21/2025)

Pg. 1 de 2

**Dispõe sobre o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado para a realização de eventos de interesse público no Município de Cunha-SP, e dá outras providências.**

**Ademir Sanches**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, de pessoas jurídicas de direito privado, patrocínio para a realização de eventos de interesse público promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Cunha.

**Art. 2º.** Considera-se patrocínio, para os fins desta Lei, a transferência voluntária de recursos financeiros, bens, serviços ou materiais, com ou sem ônus para a Administração Pública, realizada por pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de apoiar eventos de natureza cultural, turística, esportiva, educacional, ambiental, social, em âmbito da saúde ou institucional.

**Art. 3º.** O patrocínio poderá ocorrer mediante:

- I – Repasse direto de recursos financeiros ao Poder Público Municipal;
- II – Fornecimento de bens ou materiais;
- III – Cessão de serviços;
- IV – Viabilização de estruturas, mão de obra ou equipamentos necessários à realização do evento;
- V – Doação de prêmios ou brindes para distribuição ao público participante;
- VI – Outras formas admitidas pela legislação aplicável.

**Art. 4º.** O patrocinador poderá receber como contrapartida, desde que previamente autorizada pela Administração Pública:

- I – Exposição da marca, logotipo ou nome da empresa em materiais gráficos, digitais ou audiovisuais relacionados ao evento;
- II – Instalação de banners, totens, painéis ou outros elementos de divulgação física no local do evento;
- III – Menção do patrocinador em campanhas publicitárias e redes sociais institucionais;
- IV – Cessão de espaço para estandes, pontos de ativação de marca ou demonstração de produtos e serviços, conforme as características do evento.

**Parágrafo único** A exposição da marca do patrocinador será realizada de forma proporcional à relevância e ao valor do patrocínio, e deverá preservar o interesse público e a neutralidade institucional do Município.

**Art. 5º.** É vedado o recebimento de patrocínio, direta ou indiretamente, de:

- I – Empresas ou entidades que estejam em débito com o Município, com tributos ou obrigações inadimplidas;

PD



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.975/2025 (PL nº 21/2025)

Pg. 2 de 2

- II – Pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;
- III – Empresas que explorem jogos de azar, comércio ilegal, atividades ilícitas ou vedadas pela legislação nacional;
- IV – Organizações que possam gerar conflito de interesses com a Administração Pública ou comprometer a imagem institucional do Município;
- V – Entidades envolvidas em processos judiciais que tenham por objeto fraudes contra a administração pública ou danos ao erário;
- VI – Pessoas jurídicas controladas por ocupantes de cargos eletivos ou seus familiares até o segundo grau, salvo em caso de patrocínio por meio de entidades privadas sem fins lucrativos e devidamente auditadas.

Parágrafo único O Município poderá recusar propostas de patrocínio, ainda que não se enquadrem nos incisos acima, quando considerar que sua aceitação compromete a moralidade, a isonomia, a transparência ou o interesse público.

Art. 6º. A seleção dos patrocinadores poderá ser realizada:

- I – Por iniciativa direta da empresa interessada, mediante formalização de proposta;
- II – Por chamamento público, quando houver mais de um interessado, conforme critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 7º. A celebração do patrocínio será formalizada por meio de termo de compromisso entre o Município e o patrocinador, com detalhamento da contrapartida e das responsabilidades de cada parte.

Art. 8º. Os recursos financeiros oriundos de patrocínio, quando aplicáveis, deverão ser destinados à conta do Poder Público Municipal, e utilizados exclusivamente para os fins acordados.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, inclusive estabelecendo modelos de termo de compromisso, critérios para visibilidade da marca, e procedimentos para chamamento público.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho” em 2 de junho de 2025.*



Ademir Sanches  
PRESIDENTE